



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Devolutiva dos Pareceres nº: 58/2022, 35/2024 e 65/2024 emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) relacionados à Creche Cenecista Professor Murílio Hingel .	
PROCESSO FÍSICO Nº: ---	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 20.196/2022
PARECER CME/JF Nº: 111/2024	APROVADO EM: 06/11/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre as solicitações contidas nos Pareceres nº: 58/2022, 35/2024 e 65/2024, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) relacionados a **Creche Cenecista Professor Murílio Hingel**, sediada na rua Severino Belfort nº 35, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora – MG, que oferece Educação Infantil, na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), através do Processo Eletrônico nº 20.196/2022, disponibilizada na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

A Instituição obteve o registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 25/2023, de 13 de janeiro de 2023 (publicada no dia 14 de janeiro do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer nº 58/2022 - CME/JF. Assim, o registro encontra-se válido até 14 de janeiro de 2026.

Obteve ainda, a ampliação da faixa etária e do regime de atendimento mediante Portaria do Diretor nº 168 - SE/JF, de 25 de abril de 2024 (publicada em 26 de abril do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer nº 35/2024 - CME/JF.

E através da Portaria do Diretor nº 232 - SE/JF, de 25 de outubro de 2024 (publicada em 26 de outubro do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer nº 65 - CME/JF, foi



Lei Municipal nº 12.086/2010

homologada a alteração do nome fantasia de Colégio CNEC de Juiz de Fora, para **Creche Cenecista Professor Murílio Hingel**.

II. APRECIÇÃO:

Para uma melhor análise da situação presente, extraímos dos Pareceres que regulamentam o funcionamento da Instituição em estudo:

* Parecer nº 58/2022 - CME/JF aprovado em 28 de dezembro de 2022:

[...] que proceda a análise e finalização do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico (apresentados em versão preliminar); que verifique nas próximas visitas “in loco” a finalização das adequações/ melhorias nas áreas livres externas e organização dos espaços como salas de atividades, brinquedoteca, biblioteca e que verifique a regularização dos vínculos trabalhista dos funcionários a serem contratados, enviando os mesmos a este Conselho no início do ano letivo de 2023.

* Parecer nº 35/2024 – CME/JF aprovado em 12 de abril de 2024:

[...] Considerando os fundamentos e documentos disponibilizados, solicita ao representante legal pelo **Colégio CNEC de Juiz de Fora**, em conformidade com os artigos 24 e 25 e Anexos II, III, IV da Resolução nº 001/2023 – CME/JF, providências quanto:

1. a construção / organização de cozinha, refeitório e despensa. Como também a aquisição de equipamentos para o preparo dos alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene, necessários ao atendimento integral, com oferta de alimentação.
2. a aquisição de brinquedos, materiais pedagógicos e livros de literatura Infantil que atendam às especificidades de cada faixa etária, bem como a organização dos mesmos de forma a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.
3. a aquisição de berços, colchonetes, espelhos e mobiliários adequados à faixa etária e ao número de crianças que serão matriculadas.

[...]

Destarte, conforme deliberado no Parecer nº 58/2022 - CME/JF, aprovado por em 28 de dezembro de 2022, reitera que a SE/SSAPE/DEI/SEPART:

[...] proceda a análise e finalização do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico (apresentados em versão preliminar); que verifique nas próximas visitas “in loco” a finalização das adequações / melhorias nas áreas livres externas e organização dos espaços como salas de atividades, brinquedoteca, biblioteca

[...].



Lei Municipal nº 12.086/2010

*** Parecer nº 65/2024, aprovado em 17 de setembro de 2024:**

[...]

Solicita, ao representante legal pela Instituição, que encaminhe a este Conselho, num prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da natureza jurídica contendo a nova denominação, em conformidade com o disposto no art. 37, § 3º da Resolução nº 001/2013 – CME/JF,

Solicita ainda, o atendimento ao disposto no Parecer nº 58 - CME/JF de 28 de dezembro de 2022 e Parecer nº 35 - CME/JF de 14 de abril de 2024, até o dia 24 de outubro de 2024, quando finda o prazo de 06 (seis) meses.

Relembramos à Supervisão ora responsável pelo acompanhamento à Instituição - SAPIP - quanto a necessidade de prosseguir com a reformulação/finalização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, bem como de todo o solicitado nos Pareceres acima mencionados.

[...]

Observa-se pela análise do Processo Eletrônico supracitado e das informações prestadas pela SAPIP, que o representante legal pela Instituição, atendeu parcialmente as solicitações contidas nos Pareceres acima citados, a saber:

Despacho 41 -

[...] Em visita realizada recentemente a instituição, verificamos que as solicitações elencadas no Parecer nº 35 foram integralmente cumpridas.

A infraestrutura destinada à cozinha, refeitório e despensa encontra-se em ótimas condições. Houve a aquisição de novos equipamentos para o preparo dos alimentos.

2 - Foram adquiridos brinquedos, materiais pedagógicos e obras de literatura infantil adequadas a cada faixa etária.

3 - Constatamos a obtenção de cama portátil, espelhos e móveis apropriados para as crianças atendidas, em conformidade com a faixa etária e o quantitativo.

Assim, encontram-se pendentes:

- a) o envio dos vínculos trabalhista dos funcionários que seriam contratados em 2023;
- b) a apresentação ou informação quanto a reformulação/finalização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
- c) a apresentação do comprovante da natureza jurídica contendo a nova denominação, em conformidade com o disposto no art. 37, § 3º da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.



Lei Municipal nº 12.086/2010

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto acima, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se ciente que a **Creche Cenecista Professor Murílio Hingel** atendeu parcialmente as solicitações contidas nos Pareceres nº 58/2022, nº 35/2024 e nº 65/2024, e estabelece os prazos de: 30 (trinta) dias para o envio dos vínculos trabalhista dos funcionários que seriam contratados em 2023 e de 120 dias (cento e vinte) dias, para os demais documentos pendentes descritos nas “letras b e c” citadas anteriormente.

Os prazos estabelecidos serão contados a partir da data de comunicação, por escrito, ao representante legal da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora.

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 07 de novembro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação